



TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Natal, 13 de maio de 2008.

Nº 035/2008 – DAM – DGF

DOC. nº 3.971/2007, juntados: 7.065, 9.386, 12.209/2007, 1.174 e 3.732/2008–TC.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

Período de referência: Exercício de 2007.

GESTOR: Edivan Secundo Lopes - CPF: 142.955.474-68

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

. Descumprimento do Limite Geral da Despesa Líquida com Pessoal

| Verificação do Atendimento dos Limites Individuais * | | | |
|--|--------------|-------------------|---------------------------------|
| Poderes | Limite Geral | Limite Prudencial | Percentual alcançado pelo Poder |
| Executivo | 54,00% | 48,60% | 56,31% |

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Valério Alfredo Mesquita
Conselheiro Relator